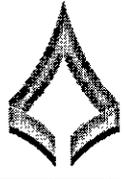




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



**EMENDA Nº 53 / 2017 (MODIFICATIVA)**

**Ao Projeto de Lei nº 1569/17  
que " Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2018 e dá outras  
providências".**

**Modifique-se o art. 15 da Proposição em epígrafe para o seguinte:**

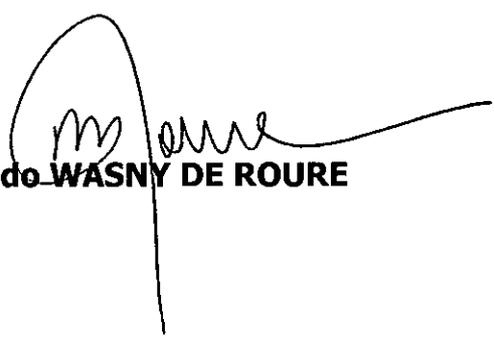
**Art. 15.** As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

*Parágrafo único.* Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às despesas de amortizações, juros, demais encargos da dívida, contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as suas peculiaridades e observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda retorna o texto do art. 15 ao texto da LDO/17, onde a aplicação deve ser feita de forma "prioritária" e não "preferencial".

Sala das Sessões, em

  
**Deputado WASNY DE ROURE**